



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	Medida Legislativa	PÁGINA
	Proposta Substitutiva ao Projeto de Lei PL nº 630/2003	

AUTOR:

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global
--

TEXTO
Altere-se o art. 2º da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003 para modificar a redação do § 2º:
 Art.2º §2º Os contratos celebrados em decorrência do disposto no caput terão prazo de vigência de 20 anos, contado a partir da data de início de suprimento, conforme especificado em cada Leilão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA _/_/	ASSINATURA
--------------	------------

JUSTIFICAÇÃO

Os Leilões de Energia devem suprir a demanda das distribuidoras para atendimento aos seus mercados em um horizonte pré-estabelecido. Assim, os agentes vendedores de energia devem cumprir o cronograma de implantação de seus empreendimentos de tal forma que os mesmos estejam em operação comercial até a data de início dos contratos de venda para as distribuidoras.

Se não for assim, eventuais negligências de agentes vendedores que resultem em atrasos na implantação dos empreendimentos deixarão as distribuidoras expostas no atendimento de suas cargas, sem nenhum ônus ao agente que causou o atraso, pois este só terá seu contrato vigente quando da entrada em operação comercial.

Portanto, devem ser mantidas as regras usadas nos atuais Leilões de Energia Nova.